



admissibilidade do processo, que é o exame de formalidade, a qual analisa se houve ou não o cumprimento das regras da ação de execução. Concluído, o processo terá dois fins: se admitido, o processo dar-se o seu prosseguimento, se não admitido por falta de algum dos pressupostos, o juiz determinará que no prazo de 15 dias a emende ou a complete, ou poderá ocorrer a extinção do processo sem resolução de mérito conforme o art. 485 cpc.

## **1. PRESSUPOSTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Os pressupostos são requisitos necessários a existência e validade de qualquer processo, estes são averiguados na etapa de juízo de admissibilidade, exame de formalidade a qual se analisa se houve ou não o cumprimento das regras da ação de execução. Os pressupostos da ação de execução são: legitimidade, competência, inadimplemento, título executivo judicial ou extrajudicial líquido, certo e exigível

### **1.1 LEGITIMIDADE DAS PARTES**

Ter legitimidade, é ter seu direito lesado, ameaçado, tanto a pessoa física quanto jurídica podem ser sujeitos legítimos de uma ação. A legitimidade se divide em ativa e passiva. Legitimidade ativa, é aquela exercida por aquele que pede a tutela jurisdicional, aquele em que seu direito foi lesado, no caso deste tipo de ação, é o credor, exequente. A legitimidade passiva é exercida por aquele que efetivou a lesão, aquele que tem a obrigação de pagar, aquele contra quem recai a tutela jurisdicional, é o devedor, executado. Uma observação importante que tem de conter, é quanto a capacidade, ou seja, ainda que tenha legitimidade para a ação, a parte tem de ter capacidade processual (ter idade acima de 18 anos) e ter capacidade de ser parte (capacidade de titular direitos e obrigações). A legitimidade ativa e passiva ainda se classificam: ordinária, extraordinária e secundária. A legitimidade ativa ordinária é quando o próprio titular do direito lesado ajuíza a ação, a legitimidade passiva ordinária é quando aquele que provocou a lesão responde pela ação. Podem ser também parte legítima da ação o menor incapaz, nestes casos o menor será representado ou assistido. A legitimidade ativa/passiva extraordinária é o ato de outrem titular direito alheio em nome próprio, ou seja ou vai ajuizar ação em nome de outrem ou irá responder a ação em nome de outrem. Em regra este ato é proibido, mais é autorizado nos casos em que a lei autoriza (art.18

cpc), são exemplos: sindicatos, Ministério Público, partidos políticos, associações etc. Por fim a legitimidade ativa/passiva secundária, que é quando é ampliado a legitimidade das partes por alguma razão, permitindo que terceiro também tenha legitimidade para tal ação, ocorre nos casos de herdeiros, sucessão etc.

O art. 778 cpc informa as pessoas legítimas para promover a execução:(legitimidade ativa, ordinária, extraordinária e secundária):

- I. O ministério Público nos casos previstos em lei;
- II. Espólio, herdeiros, ou sucessores do credor, sempre que, por morte deste, lhes for transmitido o direito resultante do título executivo;
- III. O cessionário, quando o direito resultante do título executivo lhe for transferido por ato entre vivos;
- IV. O sub-rogado, nos casos de sub-rogação legal ou convencional.

O art. 779 cpc informa que a execução pode ser promovida contra:(legitimidade passiva, ordinária, extraordinária e secundária):

- I. O devedor, reconhecido como tal no título executivo;
- II. O espólio, os herdeiros ou os sucessores do devedor;
- III. O novo devedor que assumiu, com o consentimento do credor, a obrigação resultante do título executivo;
- IV. O fiador do débito constante no título executivo extrajudicial;
- V. O responsável titular do bem vinculado por garantia real ao pagamento do débito;
- VI. O responsável tributário, assim definido em lei.

## **1.2 COMPETÊNCIA**

A competência dos títulos executivos judiciais é do local que protocola o cumprimento de sentença, ou seja, local que entrei com a petição inicial (art. 515 cpc):

- I. Nos tribunais, nos casos de competência originária;
- II. O juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição;
- III. Juízo civil competente quando se tratar de sentença penal condenatória, sentença arbitral, sentença estrangeira ou acordo proferido pelo tribunal marítimo.

A competência dos títulos executivos extrajudiciais será proposta no foro (art 781 cpc):

- I. Domicílio do réu;
- II. No foro de eleição do título;
- III. No foro onde se situa os bens a ela sujeitos;
- IV. Tendo mais de um domiciliado, poderá ser executada em qualquer um deles;
- V. Se desconhecido o domicílio do devedor, poderá ser proposta no lugar que este for encontrado ou no domicílio do credor;
- VI. Havendo mais de um devedor, com domicílios diferentes, poderá ser proposta no foro de qualquer um deles, ficando a escolha do credor;
- VII.** A execução poderá ser proposta no foro do lugar em que se praticou o ato, ou ocorreu o fato que deu origem ao título, mesmo que nele não mais resida o executado.

### **1.3 REQUISITOS GERAIS PARA A DEFLAGRAÇÃO DO PROCEDIMENTO EXECUTIVO**

A deflagração do procedimento executivo, ou seja, o início do procedimento executivo depende de 2 requisitos específicos, sendo eles:

1. Apresentação do título executivo certo, exigível e líquido
2. Afirmação pelo credor de que houve inadimplemento do devedor quanto ao dever jurídico.

#### **1.3.1 CONCEITO DE TÍTULO EXECUTIVO**

Título executivo é um documento indispensável a propositura da demanda, ele serve como garantia para ambas as partes, para o credor, para ele poder cobrar o que o devedor lhe deve, e para o devedor, para ele não pagar a mais do que está devendo. Assim, é através dele que verifico se a obrigação foi ou não cumprida. Uma observação importante a se compreender, é que os títulos executivos são taxativos, ou seja, não é qualquer documento que posso apresentar e dizer ser título executivo, título só vai ser aqueles que a lei prevê, aqueles que a lei designar como título executivo. No código de processo civil os artigos 515 e 784 elencam todos os títulos executivos judiciais e extrajudiciais.

### **1.3.2 ATRIBUTOS DA OBRIGAÇÃO REPRESENTADA NO TÍTULO EXECUTIVO**

Para propor uma ação de execução é preciso o título executivo, seja ele judicial ou extrajudicial, no entanto, para o título ser válido, a obrigação apresentada no título tem de ser: certa, líquida e exigível.

- a) Certo/certeza – nesta verifica-se a existência da obrigação. É quando olho para o título e vejo todos os dados presentes, pela simples leitura é possível identificar que há uma obrigação contraída. Assim, é possível constatar quem é o credor, devedor, verificar o valor devido, por fim se terá a certeza da obrigação.
- b) Líquida/liquidez – quando se fala em liquidez, se refere ao valor do título, valor apurado da obrigação. O título executivo extrajudicial sempre terá de ser líquido, já o título executivo judicial poderá ser líquido e ilíquido(valor aproximado da obrigação). Se o título executivo judicial tiver os atributos líquido, certo e exigível, já pode ser iniciado o cumprimento de sentença, no caso do título extrajudicial, pode iniciar a execução, porém , se houver do título esta ilíquido, primeiro tem de instaurar a fase de liquidação de sentença, a qual vai liquidar o valor da obrigação.
- c) Exigível/exigibilidade – obrigação exigível é a que está vencida. É quando o título cumpriu toda a sua obrigação, e está apto a ser cobrado.

### **1.3.3 INADIMPLENTO DO DEVEDOR**

O credor tem de demonstrar que houve o inadimplemento da obrigação, ou seja, deve provar a existência da obrigação e que ela não foi prestada no tempo, lugar e modos devidos.

### **CONCLUSÃO**

Os pressupostos é uma maneira que o sistema jurídico utiliza para filtrar os processos , verificando se atende ou não os requisitos de admissibilidade. Assim, é muito importante compreender as regras de cada pressuposto, quanto a legitimidade, a competência para executar, se o título apresenta suas atribuições(certa, líquida e exigível) para não ocorrer do processo ser extinto

conforme informa o art. 485 cpc. Claro que mesmo o processo sendo extinto tem como tentar reverter a situação, todavia dá mais trabalho, então o melhor a fazer é estudar, compreender estes pressupostos que são eficazes para ter êxito na ação de execução oferecida.

## **REFERÊNCIAS**

**BÜLOW, OSKAR VON. Teoria das exceções e dos pressupostos processuais.** Campinas: LZN, 2005.

**DIDIER, FREDIE JR. Curso de Direito Processual Civil – v.5 – Execução,** 2017.